



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 018/2014, de 10 de junho de 2014.

Lido no Expediente da Sessão
do dia 10/06/14


Secretário

**Dispõe sobre o Plano de Cargos,
Carreiras e Vencimentos dos
servidores públicos do Quadro Geral
Administrativo do Município de
Campo Magro.**

O Prefeito do Município de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, submete a essa Egrégia Câmara Municipal para aprovação, o seguinte Projeto de Lei:

TÍTULO I DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL

Art.1º. O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro Geral Administrativo dos servidores públicos da Prefeitura do Município de Campo Magro, obedece ao regime estatutário, como regra geral, e estrutura-se em um quadro permanente com os cargos e suas respectivas atribuições, previstas nos anexos que integram a presente lei.

Parágrafo único. As disposições da presente Lei não se aplicam aos servidores dos demais quadros de pessoal integrantes de carreiras estabelecidas em legislação própria e aos integrantes de emprego público regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art.2º. Para os efeitos desta Lei, são adotados os seguintes conceitos:

- I- Quadro de pessoal é o conjunto de cargos de provimento efetivo, abrangendo cargos de carreira e cargos isolados, existentes na Prefeitura de Campo Magro;
- II- Cargo Público é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades do servidor público, criado por lei, com denominação própria, número certo e vencimento a ser pago pelos cofres públicos municipais;
- III- Servidor Público é toda pessoa física investida em cargo público, de provimento efetivo ou em comissão;



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

- IV- Carreira é o conjunto de níveis funcionais agrupados por cargo segundo a escolaridade, qualificação profissional, desempenho e responsabilidades inerentes às suas atribuições;
- V- Classe corresponde à posição indicada por algarismos romanos, e compreende a faixa salarial ocupada pelo servidor na tabela de vencimentos, de acordo com a formação escolar, passível de mudança através de aprovação no procedimento de crescimento vertical por qualificação profissional.
- Somente os cargos de carreira são constituídos de classes, os cargos isolados não ensejam percurso progressivo do servidor;
- VI- Grupo de Cargos é o conjunto de cargos isolados ou de carreira com afinidades entre si, quanto a natureza do trabalho ou ao grau de escolaridade exigido para o seu desempenho;
- VII- Referência é a posição identificada pelo número correspondente à faixa de vencimentos ocupada pelo servidor na tabela correspondente, de acordo com as progressões por tempo de serviço e por mérito profissional, dentro da classe em que se encontra;
- VIII- Vencimento – base é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, com valor fixado em lei, vedada à sua equiparação ou vinculação;
- IX- Remuneração é o vencimento do cargo ocupado, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em lei;
- X- Interstício é o lapso de tempo estabelecido como sendo o mínimo necessário para que o servidor se habilite à progressão horizontal e vertical;
- XI- Enquadramento é o processo de posicionamento do servidor dentro da nova estrutura de cargos.

Art.3º. Assim estão definidos os Grupos Ocupacionais do Quadro Geral Administrativo dos servidores públicos da Prefeitura do Município de Campo Magro:

- I- **ADMINISTRATIVOS:** É composto por cargos cujas atribuições compreendem funções de caráter burocrático, que exigem conhecimentos teóricos, abrangendo os níveis fundamental, médio e superior a serem regidos por esta lei;
- II- **SAÚDE:** É composto por cargos cujas atribuições são voltadas para a área da saúde e possuem um Plano de Carreira Próprio de acordo com as Leis Complementares Municipais n.ºs. 06/2012 e 07/2013;
- III- **EDUCAÇÃO:** Os profissionais da área de educação são regidos pela Lei Municipal n.º. 827/2013.



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

§ 1º. Os cargos que compõe o Grupo Ocupacional dos Servidores Administrativos, bem como, a habilitação mínima exigida para cada cargo, está prevista nos Anexos, que constituem parte integrante da presente lei;

§ 2º. A definição das atribuições dos cargos será realizada mediante decreto em um prazo de até 30 (trinta) dias da publicação da presente Lei;

§ 3º. Enquadram-se nos termos desta lei, todos os servidores administrativos, ainda que, lotados em outros órgãos da Administração Pública Municipal.

TÍTULO II DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art.4º. O provimento originário do servidor público se dará após aprovação em concurso público, de provas ou de provas e títulos, em todas as suas etapas, sempre no Nível I do respectivo cargo, de acordo com o número de vagas ofertadas e a necessidade da Administração, nos termos do Artigo 37, inciso II, da Constituição Federal.

§ 1º. Para o provimento dos cargos efetivos serão observados os requisitos básicos específicos para cada cargo, de acordo com a escolaridade exigida para cada referência e classe a ser progredida.

§ 2º. Somente será dada posse ao servidor que preencha todos os requisitos exigidos para a habilitação no cargo público e no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Magro.

§ 3º. Nenhum servidor efetivo poderá desempenhar atribuições que não sejam próprias do seu cargo, ficando expressamente vedado qualquer tipo de desvio de função, salvo quando for nomeado para exercer função gratificada ou cargo em comissão.

§ 4º. Os cargos de provimento efetivo jamais poderão ser em quantitativo inferior aos cargos de provimento em comissão, cabendo à lei municipal específica definir os percentuais máximos para o provimento dos cargos em comissão, conforme previsão do artigo 37, V da Constituição Federal.

Art.5º. O provimento também pode ser derivado, e, neste caso, ele se dará pelo enquadramento dos atuais servidores públicos municipais, a partir da publicação e da efetiva entrada em vigor desta lei, observando-se as regras estabelecidas no artigo seguinte, juntamente com os demais artigos que compõe a referida lei.



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Art.6º. O ato de provimento deverá conter a seguinte fundamentação, sob pena de nulidade do ato, quais sejam:

- I- Fundamento Legal;
- II- Denominação do cargo a ser provido, inclusive indicando em qual Secretaria ou órgão a que o servidor estiver vinculado;
- III- Forma de provimento, se originário ou derivado;
- IV- Classe e referência de vencimento do cargo público;
- V- Nome completo do servidor e qualificação.

Art.7º. Compete ao Prefeito Municipal dar provimento aos cargos públicos da Prefeitura Municipal de Campo Magro.

TITULO III DO ENQUADRAMENTO

Art.8º. O enquadramento se dará uma única vez, e implica na classificação do servidor dentro dos critérios estabelecidos para o crescimento vertical e horizontal, adequando-o de acordo com o seu cargo, escolaridade mínima exigida, habilitação profissional, tempo efetivo exercício no serviço público municipal de Campo Magro.

- I- O servidor será enquadrado na classe correspondente, conforme as exigências do cargo e aos títulos apresentados para o referido enquadramento vertical;
- II- O servidor ocupará a referência relativa, ou imediatamente superior, ao tempo de serviço em que exerce suas atividades no Município de Campo Magro, a partir da publicação da lei e a sua efetiva entrada em vigor, conforme tabela de vencimentos respectiva;
- III- O servidor que encontrar-se afastado por Licença sem vencimentos no momento do enquadramento, deverá solicitá-lo ao Departamento de Recursos Humanos, a partir do seu retorno;
- IV- O servidor que se encontrar em estágio probatório será enquadrado na Referência I da classe correspondente à habilitação mínima exigida para o cargo.

§ 1º. Após a publicação da lei, dentro de um período de até 30 (trinta) dias, serão estabelecidas as regras para a apresentação dos documentos necessários ao enquadramento, mediante Decreto.

§ 2º. Da proposta de enquadramento, o servidor terá 10 dias para recorrer de forma fundamentada à Comissão de Enquadramento, justificando suas razões.



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

§ 3º. A Comissão terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do respectivo recurso, para proferir sua resposta de forma fundamentada.

CAPÍTULO I DA PROGRESSÃO

Art.9º. A Progressão corresponde à elevação na tabela de vencimentos em que se encontra o servidor do Quadro Profissional Administrativo dos Servidores Efetivos, para a classe superior correspondente, e/ou referência subsequente, sempre dentro do mesmo cargo.

Art.10. Não terá direito à Progressão o servidor:

- I- em estágio probatório;
- II- aposentado;
- III- em disponibilidade;
- IV- em licença sem vencimentos para tratar de assuntos particulares;
- V- que se afastar do cargo por decisão judicial;
- VI- que sofrer penalidade de advertência ou suspensão no interstício da progressão;
- VII- que durante o interstício da progressão tiver faltado, injustificadamente, ao serviço por 05 (cinco) dias ou mais, de forma contínua ou não;
- VIII- que durante o interstício entre uma progressão e outra contar com mais de 30 (trinta) dias de licença não remunerada;
- IX- que durante o interstício entre uma progressão e outra, somar 90 (noventa) dias ou mais de licença médica ou de outras licenças com remuneração.

Art.11. A análise da progressão será feita sempre por uma Comissão, instituída por Decreto Municipal, composta em sua maioria de servidores efetivos, que analisará os critérios objetivos fixados para cada modalidade de crescimento e os parâmetros previstos no artigo 8º desta lei.

CAPÍTULO II DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art.12. A progressão horizontal é a modalidade de avanço de uma referência para outra, sempre dentro da mesma classe, de acordo com os critérios previamente estabelecidos por esta lei.



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Art.13 - A avaliação para a progressão horizontal será de uma referência para outra, a cada três anos, por mérito do servidor, sendo que a primeira ocorrerá em julho de 2017.

§1º - A progressão horizontal por Mérito permite o avanço de até duas referências a cada procedimento, nos casos em que o servidor apresente titulação que observe a pontuação mínima de 90 e no máximo 180 pontos, sempre na mesma classe em que se encontra o servidor.

O procedimento para a comprovação da titulação deverá ser instruída com Certificado de conclusão de curso em instituição devidamente reconhecida, com carga igual ou superior a 04 (horas) e tenha relação direta com o cargo que ocupa e seguinte pontuação de acordo com a tabela:

Qualificação Profissional	Pontos
Participação em congressos, encontros, grupos de estudos, palestras, seminários, simpósio, jornada, oficina, mesa redonda, painel, fórum, conferência, conselhos instituídos por Decreto Municipal, Docente em cursos promovidos pelo Município, Trabalhos Publicados e registro de produção junto aos órgãos competentes;	5 (máximo de 02 títulos)
Cursos de aperfeiçoamento, com Diploma, Certificado ou Declaração expedida pela Instituição de ensino, pública ou privada, ou órgão público, de qualquer âmbito, com jornada de 4 a 8 horas;	10 (máximo de 04 títulos)
Cursos de Aperfeiçoamento, com Diploma, Certificado ou Declaração expedida pela Instituição de ensino, pública ou privada, ou órgão público, de qualquer âmbito, com jornada de mais de 8 horas a 16 horas;	15 (máximo de 04 títulos)
Cursos de Aperfeiçoamento, com Diploma, Certificado ou Declaração expedida pela Instituição de ensino, pública ou privada, ou por órgão público, de qualquer âmbito, com jornada de mais de 16 horas a 24 horas;	20 (máximo de 03 títulos)
Cursos de Aperfeiçoamento, com Diploma, Certificado ou Declaração expedida pela Instituição de ensino, pública ou privada, ou por órgão público, de qualquer âmbito, com jornada de mais de 24 horas a 32 horas;	25 (máximo de 02 títulos)
Cursos de Aperfeiçoamento, com Diploma, Certificado ou Declaração expedida pela Instituição de ensino, pública ou privada, ou por órgão público.	30 (máximo de 02 títulos)



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

de qualquer âmbito, com jornada de mais de 32 horas a 40 horas;	
Cursos de Aperfeiçoamento, com Diploma, Certificado ou Declaração expedida pela Instituição de ensino, pública ou privada, ou por órgão público, de qualquer âmbito, com jornada de mais de 40 horas a 48 horas;	35 (máximo de 02 títulos)
Cursos de Aperfeiçoamento, com Diploma, Certificado ou Declaração expedida pela Instituição de ensino, pública ou privada, ou por órgão público, de qualquer âmbito, com jornada de 48 horas ou mais.	40 (máximo de 02 títulos)

§ 2º. A pontuação até 119 pontos implicará progressão de 1(uma) referência e a pontuação acima de 120 pontos implicará em um crescimento de 2(duas) referências.

§ 3º. A progressão de uma referência para outra implicará num acréscimo de 3% ao vencimento do servidor.

§ 4º. A primeira progressão horizontal ao servidor efetivo, se dará após o cumprimento e aprovação do estágio probatório, passando imediatamente à referência superior em que se encontre;

§ 5º. A progressão horizontal contará com 15 (quinze) referências e quando o servidor atingir o final da carreira e não puder mais progredir horizontalmente naquela classe, receberá um acréscimo de 2% a cada dois anos de efetivo exercício funcional até o limite de 50%.

CAPÍTULO III DA PROGRESSÃO VERTICAL

Art.14. A progressão vertical compreende o contínuo aperfeiçoamento do servidor, visando o melhor desempenho de suas atividades e será realizada de acordo com os critérios objetivos a seguir estabelecidos, concretizando-se com a passagem de uma classe para outra, mantendo-se, porém, a referência em que se encontra.

Art.15. A solicitação da progressão vertical será feita mediante a abertura de procedimento administrativo junto ao Protocolo, até 31 de janeiro de cada ano, instruída com os documentos necessários para a comprovação da titulação, e a concessão, caso aprovada, se dará no mês de março do ano correspondente.



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Art.16. A progressão vertical realizar-se-á a qualquer tempo e será de uma classe para outra, observando-se a titulação exigida para a elevação, de acordo com o cargo e o nível de escolaridade do servidor público.

§ 1º. A progressão de uma classe para outra ensejará um acréscimo de 10% no vencimento do servidor, observada a titulação para cada classe.

§ 2º. Para os profissionais de nível superior teremos:

- I- Classe I: Titularidade inicial exigida para o cargo;
- II- Classe II: Exigência de Pós Graduação ou Curso de extensão com carga horária de pelo menos 360 horas, que tenha relação com o cargo ocupado, com a apresentação de diploma reconhecido pelo MEC.
- III- Classe III: Apresentação do Diploma de Mestrado, em instituição reconhecida pelo MEC, e em curso que tenha relação com o cargo ocupado pelo servidor.
- IV- Classe IV: Apresentação de Diploma de Doutorado em instituição reconhecida pelo MEC, cujo curso tenha relação com o cargo ocupado pelo servidor.

§ 3º. Para os profissionais de nível médio a classe será assim composta:

- I- Classe I: Titularidade exigida para o cargo;
- II- Classe II: Formação em nível Técnico Superior ou Graduação Superior, em instituição de ensino superior devidamente reconhecida pelo MEC.
- III- Classe III: Apresentação de Diploma de Pós Graduação em instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

§ 4º. Para os profissionais de nível fundamental, são as seguintes qualificações exigidas para cada classe:

- I- Classe I: Titulação exigida para o cargo;
- II- Classe II: ensino médio completo, com a apresentação do referido diploma de conclusão de curso, em instituição reconhecida pelo MEC.
- III- Classe III: Formação em curso de nível superior ou Tecnólogo, com Diploma reconhecido pelo MEC.

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.17. Ficam fazendo parte integrante da presente Lei os seguintes anexos:

- I. Anexo I: Tabela de Cargo, Habilitação Mínima, Jornada de Trabalho, Vencimento Inicial e Número de Vagas.
- II. Anexo II: Tabela de Índices



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

III. Anexos III ao XII: Tabela de Vencimentos

Art.18. Ficam declarados em extinção os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais I e II, Motorista I e II e Auxiliar de Manutenção I e II.

Art.19. Por cargos em extinção entendem-se como aqueles em que não haverá mais provimento por concurso público.

Parágrafo único. Os servidores destes cargos terão enquadramento e possibilidade de crescimento, de acordo com a presente lei e seus Anexos, conforme o cargo em que se encontram em exercício funcional no Município de Campo Magro.

Art.20. Altera-se no interesse da Administração, a carga horária dos servidores concursados, de nível superior, com jornada de 20 horas semanais para 40 horas semanais, com a possibilidade de optar uma única vez, tendo o prazo de 30 dias a partir da publicação da lei para formalizarem a referida opção.

Art.21. O cargo de Advogado do município passa a receber a nomenclatura de Procurador Municipal.

Art.22. Ficam assegurados aos pensionistas e aposentados do Município de Campo Magro, vinculados ao Quadro Geral dos Servidores da Administração o direito ao referido enquadramento, a ser procedido levando-se em consideração o tempo de efetivo no serviço público.

Art. 23. O Quadro Geral Administrativo dos servidores públicos da Prefeitura do Município de Campo Magro passa a ter o quantitativo previsto no Anexo I.

Art. 24. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especificamente as Leis n.ºs 122/2000 e 361/2005.

Paço Municipal de Campo Magro,

em 10 de junho de 2014.

Aprovado em 1.º Discussão
Por Unanidade
Sala das Sessões, 24 106 14
[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Louvanir Joaquinho Meneguesso
Prefeito Municipal

Aprovado em 2.º Discussão
Por Unanidade
Sala das Sessões, 25 106 14
[Assinatura]
Presidente



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo dispor sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro Geral Administrativo da Prefeitura do Município de Campo Magro, estabelecer normas gerais de enquadramento e instituir tabela de vencimentos.

Esclarecemos ainda, que os servidores administrativos alcançados no presente projeto de lei, eram a única categoria ainda não contemplada por Plano de Cargos e Salários no âmbito deste Município.

O Plano de Cargos e Salários, ora proposto, visa proporcionar incentivo ao constante aperfeiçoamento dos servidores municipais efetivos, obtendo maior eficiência e eficácia na Administração Pública.

Assim, submetemos este projeto aos nobres Edis, para leitura e discussão, ao qual se faz necessária aprovação deste.



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

**TABELA DE CARGO, HABILITAÇÃO MÍNIMA, JORNADA DE TRABALHO,
VENCIMENTO INICIAL E NÚMERO DE VAGAS**

CARGO	HABILITAÇÃO MÍNIMA	JORNADA DE TRABALHO	VENCIMENTO INICIAL	NÚMERO DE VAGAS
Analista de Desenvolvimento Institucional	Bacharelado em Administração, Economia e áreas afins com registro no Conselho Regional de Classe	40 Horas	R\$ 3.600,00	06
Arquiteto	Bacharelado em Arquitetura e registro no CREA	40 Horas	R\$ 3.600,00	02
Assistente de Administração	Ensino Médio Completo	40 Horas	R\$ 1.480,00	35
Auxiliar de Manutenção (em extinção)	Ensino Fundamental 4ª Série/Completo	40 Horas	R\$ 1.020,00(I) 1.071,00(II)	03
Auxiliar de Serviços Administrativos	Ensino Fundamental Completo	40 Horas	R\$ 1.200,00	28
Auxiliar de Serviços Gerais (em extinção)	Ensino Fundamental 4ª Série/Completo	40 Horas	R\$ 1.020,00(I) 1.071,00(II)	89
Contabilista	Ensino Médio Completo + Nível Técnico e registro no CRC	40 Horas	R\$ 1.820,00	04
Contador	Bacharelado em Contabilidade e registro no CRC	40 Horas	R\$ 3.600,00	04
Desenhista	Ensino Médio Completo + Nível Técnico em Edificações, Desenho Industrial ou Agrimensura	40 Horas	R\$ 1.820,00	05
Engenheiro Agrônomo	Bacharelado em Agronomia, e registro no CREA	40 Horas	R\$ 3.600,00	02
Engenheiro Civil	Bacharelado em Engenharia Civil, e registro no CREA	40 Horas	R\$ 3.600,00	03
Engenheiro Florestal	Bacharelado em Engenharia Florestal, e registro no CREA	40 Horas	R\$ 3.600,00	02



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

Fiscal de Meio Ambiente	Bacharelado em Engenharia Ambiental, Gestão Ambiental e Agronomia e registro no CREA	40 Horas	R\$ 3.600,00	04
Fiscal	Ensino Médio Completo	40 Horas	R\$ 2.300,00	10
Mecânico	Ensino Fundamental 4.ª SÉRIE	40 Horas	R\$ 1.650,00	03
Motorista (em extinção)	Ensino Fundamental – 4ª SÉRIE e CNH categoria B, C, D ou E	40 Horas	R\$1.250,00 (I) R\$1.312,50(II)	30
Operador de Máquinas	Ensino Fundamental – 4ª SÉRIE e CNH categoria C ou D	40 Horas	R\$ 1.650,00	12
Profissional de Educação Física	Bacharelado em Educação Física, e registro no CREF	40 Horas	R\$ 2.810,00	03
Técnico Agrícola	Ensino Médio Completo + formação em Técnico Agrícola e registro no CREA	40 Horas	R\$ 1.820,00	04
Procurador Municipal/20 horas	Bacharelado em Direito e registro na OAB	20 Horas	R\$ 2.810,00	04
Procurador Municipal/40 horas	Bacharelado em Direito e registro na OAB	40 Horas	R\$ 5.058,00	04
Técnico em Segurança do Trabalho	Ensino Médio + formação Técnico em Segurança do Trabalho e registro no órgão fiscalizador	40 Horas	R\$ 1.923,03	02
Turismólogo	Bacharelado em Turismo	40 Horas	R\$ 2.810,00	02



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

TABELA DE INDICES

CLASSES	REFERÊNCIAS														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
A	100	103	106	109	113	116	119	123	127	130	134	138	143	147	151
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
B	110	113	117	120	124	128	131	135	139	144	148	152	157	162	166
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
C	121	125	128	132	136	140	144	149	153	158	163	167	173	178	183
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
D	133	137	141	145	150	154	159	164	169	174	179	184	190	195	201
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15

ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES POR TEMPO DE SERVIÇO

TEMPO DE SERVIÇO	REFERÊNCIAS														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
A	100	103	106	109	113	116	119	123	127	130	134	138	143	147	151
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
B	110	113	117	120	124	128	131	135	139	144	148	152	157	162	166
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
C	121	125	128	132	136	140	144	149	153	158	163	167	173	178	183
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
D	133	137	141	145	150	154	159	164	169	174	179	184	190	195	201
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGOS: ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, ARQUITETO, CONTADOR, ENGENHEIRO AGRÔNOMO,
ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEIRO FLORESTAL, FISCAL DE MEIO AMBIENTE
JORNADA DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS

CLASSES	3 anos	4,5	6	7,5	9	10,5	12	13,5	15	16,5	18	19,5	21	22,5	24
A	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
	3.600,00	3.750,00	3.815,24	3.933,82	4.051,93	4.173,39	4.298,56	4.427,55	4.560,37	4.697,18	4.838,10	4.983,24	5.132,74	5.286,72	5.445,32
B	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
	3.980,00	4.078,80	4.201,16	4.327,20	4.457,01	4.590,73	4.728,45	4.870,30	5.016,41	5.166,90	5.321,91	5.481,57	5.646,01	5.815,39	5.989,86
C	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
	4.356,00	4.486,08	4.621,28	4.759,32	4.902,72	5.049,80	5.201,23	5.357,33	5.518,05	5.683,53	5.854,10	6.029,72	6.210,61	6.396,93	6.588,84
D	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
	4.791,60	4.935,35	5.083,41	5.235,91	5.392,99	5.554,78	5.721,42	5.893,06	6.069,86	6.251,95	6.439,51	6.632,70	6.831,68	7.036,63	7.247,72



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGOS: PROCURADOR MUNICIPAL
JORNADA DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS

CLASSES	REFERÊNCIAS														
	3 anos	4,5	6	7,5	9	10,5	12	13,5	15	16,5	18	19,5	21	22,5	24
A	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
	5.058,00	5.209,74	5.366,03	5.527,01	5.692,82	5.863,61	6.039,52	6.220,70	6.407,32	6.599,54	6.797,53	7.001,45	7.211,50	7.427,84	7.650,68
B	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
	5.563,80	5.730,71	5.902,64	6.079,71	6.262,11	6.449,97	6.643,47	6.842,77	7.048,06	7.259,50	7.477,28	7.701,60	7.932,85	8.170,63	8.415,75
C	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
	6.120,18	6.302,79	6.492,90	6.687,69	6.889,32	7.094,97	7.307,81	7.527,05	7.752,86	7.985,45	8.225,01	8.471,76	8.725,91	8.987,69	9.257,32
D	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
	6.732,20	6.934,16	7.142,19	7.356,45	7.577,15	7.804,46	8.038,60	8.279,75	8.528,15	8.783,99	9.047,51	9.318,94	9.598,50	9.886,46	10.183,05



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO: ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
JORNADA DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS

JORNADA DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS																
CLASSES	REFERÊNCIAS															
	3 anos	4,5	6	7,5	9	10,5	12	13,5	15	16,5	18	19,5	21	22,5	24	
A	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	
	1350,61	1391,13	1432,86	1475,85	1520,12	1565,73	1612,70	1661,08	1710,91	1762,24	1815,11	1869,56	1925,65	1983,42	2042,92	
B	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	
	1485,67	1530,24	1576,15	1623,43	1672,14	1722,30	1773,97	1827,19	1882,00	1938,46	1996,62	2056,52	2118,21	2181,76	2247,21	
C	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	
	1634,24	1683,27	1733,76	1785,78	1839,35	1894,53	1951,37	2009,91	2070,20	2132,31	2196,28	2262,17	2330,03	2399,93	2471,93	
D	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	
	1797,66	1851,59	1907,14	1964,35	2023,28	2083,98	2146,50	2210,90	2277,22	2345,54	2415,91	2488,38	2563,04	2639,93	2719,12	



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VI

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO: CONTABILISTA, DESENHISTA, TÉCNICO AGRÍCOLA e TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO
JORNADA DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS

JORNADA DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS															
CLASSES	REFERÊNCIAS														
	3 anos	4,5	6	7,5	9	10,5	12	13,5	15	16,5	18	19,5	21	22,5	24
A	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
	1820,00	1874,60	1930,84	1988,76	2048,43	2109,88	2173,18	2238,37	2305,52	2374,69	2445,93	2519,31	2594,83	2672,73	2752,91
B	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
	2002,00	2062,06	2123,92	2187,64	2253,27	2320,87	2390,49	2462,21	2536,07	2612,16	2690,52	2771,24	2854,37	2940,00	3028,20
C	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
	2202,20	2268,27	2336,31	2406,40	2478,60	2552,96	2629,54	2708,43	2789,68	2873,37	2959,57	3048,36	3139,81	3234,00	3331,03
D	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
	2422,42	2495,09	2569,95	2647,04	2726,46	2808,25	2892,50	2979,27	3068,65	3160,71	3255,53	3353,20	3452,79	3557,41	3664,13



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VII

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO: FISCAL NÍVEL MÉDIO

JORNADA DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS

JORNADA DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS																
CLASSES	REFERÊNCIAS															
	3 anos	4,5	6	7,5	9	10,5	12	13,5	15	16,5	18	19,5	21	22,5	24	
A	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	
	2.300,00	2.369,00	2.440,07	2.513,27	2.588,67	2.666,33	2.746,32	2.828,71	2.913,57	3.000,99	3.091,01	3.183,74	3.279,25	3.377,63	3.478,96	
B	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	
	2.530,00	2.605,90	2.684,08	2.764,60	2.847,54	2.932,96	3.020,95	3.111,58	3.204,93	3.301,08	3.400,11	3.502,11	3.607,18	3.715,39	3.826,85	
C	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	
	2.783,00	2.866,49	2.952,48	3.041,06	3.132,29	3.226,26	3.323,05	3.422,74	3.525,42	3.631,18	3.740,12	3.852,32	3.967,89	4.086,93	4.209,54	
D	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	
	3.061,30	3.153,14	3.247,73	3.345,17	3.445,52	3.548,89	3.655,35	3.765,01	3.877,96	3.994,30	4.114,13	4.237,56	4.364,68	4.495,62	4.630,49	



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VIII

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO: TURISMÓLOGO, PROFISSIONAL DE EDUCACAO FISICA, PROCURADOR MUNICIPAL 20 HORAS
JORNADA DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS

JORNADA DE TRABALHO : 40 HORAS SEMANAIS																
CLASSES	REFERÊNCIAS															
	3 anos	4,5	6	7,5	9	10,5	12	13,5	15	16,5	18	19,5	21	22,5	24	
A	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	
	2.810,00	2.894,30	2.981,13	3.070,56	3.162,68	3.257,56	3.355,29	3.455,95	3.559,62	3.666,41	3.776,41	3.889,70	4.006,39	4.126,58	4.250,38	
B	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	
	3.091,00	3.183,73	3.279,24	3.377,62	3.478,95	3.583,32	3.690,82	3.801,54	3.915,59	4.033,05	4.154,05	4.278,67	4.407,03	4.539,24	4.675,41	
C	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	
	3.400,10	3.502,10	3.607,17	3.715,38	3.826,84	3.941,65	4.059,90	4.181,63	4.307,14	4.436,36	4.569,45	4.706,53	4.847,73	4.993,16	5.142,96	
D	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	
	3.740,11	3.852,31	3.967,88	4.086,92	4.209,53	4.335,81	4.465,89	4.599,86	4.737,86	4.880,00	5.026,40	5.177,19	5.332,50	5.492,48	5.657,25	



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IX

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO: MECÂNICO E OPERADOR DE MÁQUINAS
JORNADA DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS

CLASSES	REFERÊNCIAS														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
A	1.650,00	1.099,60	1.750,49	1.803,00	1.867,09	1.912,90	1.970,19	2.029,29	2.090,17	2.152,88	2.217,46	2.283,95	2.352,51	2.423,08	2.495,77



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO X

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO: MOTORISTA I E MOTORISTA II - EM EXTINÇÃO
JORNADA DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS

JORNADA DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS																
CLASSES	REFERÊNCIAS															
	3 anos	4,5	6	7,5	9	10,5	12	13,5	15	16,5	18	19,5	21	22,5	24	
Mot. I (A)	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	
	1250,00	1287,50	1326,13	1365,91	1406,89	1449,09	1492,57	1537,34	1583,46	1630,97	1679,90	1730,29	1782,20	1835,67	1890,74	
Mot. II (B)	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	
	1312,50	1351,88	1392,43	1434,20	1477,23	1521,55	1567,19	1614,21	1662,64	1712,51	1763,89	1816,81	1871,31	1927,45	1985,27	



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO XI

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I e II - EM EXTINÇÃO, AUXILIAR DE MANUTENÇÃO I e II - EM EXTINÇÃO
JORNADA DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS

JORNADA DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS																
CLASSES	REFERÊNCIAS															
	3 anos	4,5	6	7,5	9	10,5	12	13,5	15	16,5	18	19,5	21	22,5	24	
I (A)	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	
	1026,00	1050,60	1082,12	1114,58	1148,02	1182,46	1217,93	1254,47	1292,11	1330,87	1370,79	1411,92	1454,28	1497,90	1542,84	
II (B)	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	
	1071,00	1103,13	1136,22	1170,31	1205,42	1241,58	1278,83	1317,19	1356,71	1397,41	1439,33	1482,51	1526,99	1572,80	1619,98	



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO XII

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
JORNADA DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS

JORNADA DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS																
CLASSES	REFERÊNCIAS															
	3 anos	4,5	6	7,5	9	10,5	12	13,5	15	16,5	18	19,5	21	22,5	24	
A	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	
	1.200,00	1.236,00	1.273,08	1.311,27	1.350,61	1.391,13	1.432,86	1.475,85	1.520,12	1.565,73	1.612,70	1.661,08	1.710,91	1.762,24	1.815,11	
B	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	
	1.320,00	1.359,60	1.400,39	1.442,40	1.485,67	1.530,24	1.576,15	1.623,43	1.672,14	1.722,30	1.773,97	1.827,19	1.882,00	1.938,46	1.996,62	
C	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	
	1.452,00	1.495,56	1.540,43	1.586,64	1.634,24	1.683,27	1.733,76	1.785,78	1.836,35	1.894,53	1.951,37	2.009,91	2.070,20	2.132,31	2.196,28	



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Ofício Nº 218/2014- P

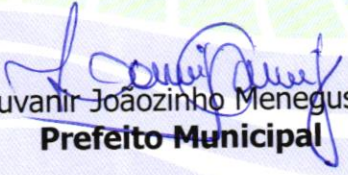
Campo Magro, 10 de junho de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apraz- me cumprimentá-lo, oportunidade em que venho à presença de Vossa Excelência para encaminhar os projetos de Lei 018/2014 para qual solicito a apreciação em regime de urgência perante essa Egrégia Casa de Leis, nos termos do Art. 55, da Lei Orgânica Municipal.

Certo da compreensão dos Nobres Edis, reitero os préstimos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Louvanir Joaozinho Menegusso,
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor
Gusto Juninho
Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná

Lido no Expediente da Sessão
do dia 10/06/14

Secretário